Brasília, 29 de março de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro dos TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2022 (PROCESSO SEI Nº: 0001931-86.2020.6.07.8100)

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Abertura de Licitação.

Prezado Senhor,

A CLARO S.A. (CLARO) vem por meio da presente, manifestar seu interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF e suas respectivas Unidades localizadas no Distrito Federal (Cartórios/Postos Eleitorais e Galpões), por meio de metodologia de dupla abordagem, através da qual se entrega links de dados chamados principal e redundante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

Contudo, esta empresa pondera sobre o fato de não haver tempo hábil para elaboração de proposta que pudesse atender às exigências editalícias,

principalmente em razão da necessidade de confirmarmos a dupla abordagem nos endereços especificados no Termo de Referência do referido Edital, pois dependendo de seu resultado, há risco desta empresa se encontrar impossibilitada de participar do certame em apreço, bem como de apresentar suas melhores propostas, situação que comprometeria o princípio da ampla competição, que deve nortear procedimentos licitatórios desta natureza.

Assim, para que a CLARO não se veja impossibilitada de participar do certame em tela, torna-se imperiosa a dilação da data de abertura da licitação por, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data originalmente fixada no instrumento convocatório, qual seja, 06/04/2022.

Sem dúvida alguma a prorrogação pretendida resultará em benefícios para a Administração Pública, uma vez que se estará ampliando a competição na busca pela melhor oferta, com a da participação no certame de uma proponente reconhecida por sua excelência técnica, altamente conceituada no setor de telecomunicações e com anos de bons serviços prestados ao TRE/DF.

Destaca-se ainda que a elaboração de um edital é ato administrativo que deve se basear no princípio da razoabilidade, da economicidade e da competitividade, sendo certo que o adiamento ora requerido viabilizará a competição do certame, com a consequente apresentação de propostas mais vantajosas e melhor adjudicação.

O Superior Tribunal de Justiça também já consolidou entendimento no seguinte sentido:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública".

Diante do exposto, a CLARO vem, respeitosamente, requerer seja a presente solicitação recebida e acolhida, para que o certame seja adiado nos termos ora expostos, eis que tal providência é imprescindível para que se garanta o caráter competitivo do certame e, principalmente, uma melhor contratação pela Administração Pública.

Na certeza de sua compreensão, contamos com o deferimento do presente pleito, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

_____

Paulo Roberto Miranda
Gerente de Contas
RG Nº. 16.131.719-4 – SSP-SP
CPF : 069.687.378-58